



*Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ*

**LEI MUNICIPAL Nº 4.287**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq.		
Lei N.º	FLS.	
4287	09	T

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS HOSPITAIS PÚBLICOS E PARTICULARES POSSUÍREM CADEIRAS DE RODAS NA ENTRADA PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Todos os hospitais públicos e particulares, localizados no Município de Volta Redonda, são obrigados a possuírem 02 (duas) cadeiras de rodas, disponíveis na entrada para atendimento dos pacientes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As cadeiras de rodas destinam-se a realizar o deslocamento do paciente com dificuldade ou impossibilitado de caminhar.

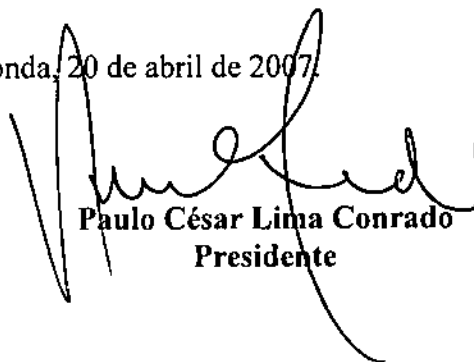
**ARTIGO 2º** - Caberá à Secretaria de Finanças do Município arbitrar a multa diária aos estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de abril de 2007.



**Paulo César Lima Conrado**  
Presidente

Projeto de Lei nº 017/07

Autor: Vereador Francisco das Chagas Ferreira Chaves



PUBLICAÇÃO NO JORNAL  
V. Redonda em Destaque  
DE 10 / 05 / 2007